



LEI Nº 210/97.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PRONUTRIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Alimentação Popular - PRONUTRIR, com o objetivo de fornecer, gratuitamente, produtos alimentícios de primeira necessidade às famílias carentes.

Art. 2º - Serão beneficiadas deste Programa, as famílias residentes no Município que tenham renda mensal até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social providenciará o cadastramento das famílias, ficando sob sua responsabilidade a inclusão ou não das famílias a serem beneficiadas.

Art. 4º - O benefício criado por esta Lei limitar-se-á em fornecer, mensalmente, às famílias devidamente credenciadas, uma cesta de produtos de primeira necessidade, por domicílio.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Alimentação Popular, vinculado ao Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social, com a finalidade de dar apoio e suporte financeiro ao PRONUTRIR.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes do orçamento da União, do Estado e do Município, conforme dispuser a legislação pertinente;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;

IV - resultado financeiro do Fundo e suas aplicações obedecida a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0017

V - outras receitas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - na aquisição de produtos de primeira necessidade, a serem doados às famílias carentes;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e na contratação de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional do Programa.

Art. 8º - As diversas receitas do Fundo serão depositadas em Banco Oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PRONUTRIR".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, onde se especificará a forma pela qual deverão ser comprovadas as exigências para credenciamento como beneficiárias das famílias interessadas.

Art. 10 - Para este exercício, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos da reserva de contingência, para fazer face às despesas para execução advindas desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Araporã(MG), 05 de março de 1997.

Wilmar Alves de Oliveira.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI: Nº 210 / 97
DATA 07 / 03 / 97

Wilmar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal